

RH/AMB/RTS - 50.049/15

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2015.

À  
Federação Única dos Petroleiros – FUP  
Av. Rio Branco, 133/21º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20040-226

Prezados Senhores,

Após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária em 25 de maio de 2015, a Petrobras informa que foi aprovado o pagamento da Participação nos Resultados - 2014, nos seguintes termos:

- 1) A Companhia pagará a título de Participação nos Resultados (PR), referente ao exercício de 2014, valores em conformidade com o disposto no parágrafo 4º da cláusula 3ª do Acordo Coletivo de Metodologia para Definição e Pagamento de PLR no Sistema Petrobras.

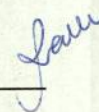
“O valor a ser pago individualmente de PLR, caso a empresa não tenha Lucro e todas as metas sejam alcançadas, será de metade da remuneração do empregado acrescido de metade do menor valor pago da PLR no exercício anterior.”

- 2) Para efeito de pagamento da PR 2014 será considerado o nível salarial do empregado vigente em 31/12/2014, bem como sua remuneração, entendida aqui como a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou como a Remuneração Mínima de Função Gratificada ou como a Remuneração Global (RG), o que for maior.
- 3) Os valores a receber não se incorporam aos salários e estarão disponíveis, via simulador, no Portal Petrobras para consultas individuais de cada empregado.
- 4) O valor do pagamento da PR 2014 será pago aos empregados, exceto os dispensados por justa causa, integralmente aos que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2014 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados na companhia durante o referido ano.

---

**RECURSOS HUMANOS**

Av. República do Chile, 65 - sala 702  
Tel.: (21) 3224-1828 Fax: (21) 3224-1954  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

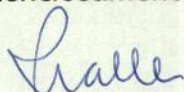




- 5) Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de 2014, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.
- 6) Os valores de que trata a presente proposta serão pagos de uma só vez a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando o seguinte calendário operacional:

Data de assinatura do Acordo PR 2014	Data de pagamento dos valores acordados
Até 01 de junho	10 de junho
Até 08 de junho	17 de junho

Atenciosamente,



Regina Lucia Rocha Valle  
Gerente de Ambiência